

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/06/2021 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 161

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Medicina Veterinária

ACÓRDÃO Nº 4, DE 11 DE JUNHO DE 2021-PL

Processo Administrativo nº 1759/2021

Assunto: Recurso contra indeferimento de registro de chapa concorrente ao processo eleitoral.

Recorrente: Med. Vet. Fernando Gonzales (CRMV-RS 07373), candidato a Presidente pela Chapa "Unir e Construir"

Procedência: Comissão Eleitoral Regional do CRMV-RS (CER/CRMV-RS)

Conselheiro Relator: Méd. Vet. Flávio Pereira Veloso

EMENTA: ELEIÇÕES CRMV-RS. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA CER/CRMV-RS QUE INDEFERIU O REGISTRO DA CHAPA POR NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES CÍVEIS E CRIMINAIS ESTADUAIS.

1. A alínea 'f', art.16, da Lei 5517/1968 confere ao CFMV a competência de editar atos voltados à regulamentação da citada lei, inclusive quanto às eleições (arts.14 e 15).

2. Os artigos 15 a 18 da Resolução CFMV 1298/2019 listam os requisitos e documentos de apresentação obrigatória pelos candidatos e necessários à verificação das condições de elegibilidade ou afastamento das causas de inelegibilidade, sendo das Chapas e candidatos o ônus de apresentá-los.

3. O artigo 17, III, 'e', da Resolução CFMV 1298/2019 exige a apresentação das certidões das Varas Cíveis e Criminais Estaduais.

4. A indisponibilidade do sistema do Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul se deu por curto período, o que não inviabilizou a obtenção das certidões exigidas, tanto que as demais Chapas concorrentes ao pleito as obtiveram e apresentaram.

5. Enquanto os Conselhos de Medicina Veterinária são entidades do Poder Executivo, o Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul integra o Poder Judiciário, de modo que não se aplica o disposto no §3º do artigo 3º da Lei nº 13.726/2018.

6. Recurso conhecido e, no mérito, improvido a fim de manter a decisão da CER/CRMV-RS que indeferiu o registro de candidatura da Chapa Unir e Construir.

7. Fundamentos: artigos 17, III, 'e', 19, §1º, e 20, todos da Resolução CFMV nº 1298/2019.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, na 25ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 11 de junho de 2021, acordam os Conselheiros Federais deste CFMV, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, e, assim, manter a decisão da CER/CRMV-RS que indeferiu o registro de candidatura da Chapa Unir e Construir.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

FLÁVIO PEREIRA VELOSO

Conselheiro Relator